



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA EMPORIO CASA CHIC LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 162/2015

ABERTURA: 19 DE JUNHO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 19 de Junho de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **EMPORIO CASA CHIC LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 774, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.369.253/0001-41, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **THIAGO SOGAYAR BECHARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.922.245-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 353.499.908-88, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 1991, apto 11, Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo, CEP 01.419-002, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **THIAGO SOGAYAR BECHARA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 060/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 162/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a aquisição de **Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	KIT ALIMENTAÇÃO, CONTENDO CADA KIT: 01 ARROZ AGULHINHA – TIPO 1 – PCT 5 K; 02 FEIJAO CARIOQUINHA – TIPO 1 – PCT 1 K; 3 OLEO DE SOJA REFINADO – TIPO 1 – EMB 900 ML; 1 ACUCAR CRISTALIZADO – TIPO 1 – PCT 5 K; 1 SAL REFINADO – IODADO – EMB 1 K; 2 MACARRAO ESPAGUETE – COM OVOS – EMB 500 G; 2 EXTRATO DE TOMATE – EMB 340 G; 2 CAFE EM PO – PCT 500G; 1 BOLACHA DOCE – TIPO ROSQUINHA – PCT 500 G; 2 FUBA – PCT 500G; 3 CREME DENTAL – TUBO COM 90G; 3 SABONETE – EMB 90G; 2 SARDINHA EM LATA – EMB COM 125 G; 2 PAPEL HIGIENICO – PACOTE COM 4 ROLOS; 1 SABAO – PCT 5 BARRAS.	Uni	600	77,90	46.740,00

**Valor total: R\$ 46.740,00 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 01 (um) dia útil, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	08	244	011	2	048	3390320400	1066	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de Junho de 2015 a 22 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
- I - Efetuar a entrega dos produtos em até 01 (um) dia útil após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.





### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sra. *REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 060/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Junho de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

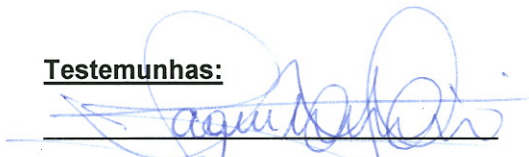
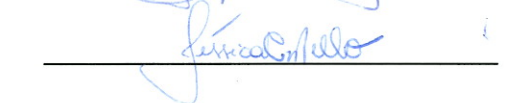
  
**Thiago Sogayar Bechara**  
Empório Casa Chic LTDA – ME – Contratada

  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Sec Mun de Assistência Social – Contratante e  
Gestora do Contrato

**Visto Departamento Jurídico**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar a licitação no dia 03 de Junho de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa especializada, para realização de serviços de serralaria e solda para confecção de grades de buário, com fornecimento de materiais, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 068/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de Junho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Junho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 065/2015 (PMRC), previsto para ser realizado às 08:50 horas do dia 26 de Junho de 2015, que tem por objetivo a possível aquisição de pneus diversos, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses, publicado às fls 07, Edição 257, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 12 de Junho de 2015, foi PRORROGADO, motivado por questionamentos de possíveis proponentes, para às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 08 (oito) de Julho de 2015, em razão de alterações na relação de itens do edital, conforme nova descrição no Edital de Pregão Presencial nº 065/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital retificado, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de Junho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Junho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1/2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, confecção, manuseio e fornecimento de cartão magnético com tecnologia chip para Vale-Alimentação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jacarezinho.

Modalidade: Carta Convite nº 1/2015.

Protocolo: Até às 14h00 do dia 1º de julho de 2015

Abertura: 14h30m do dia 1º de julho de 2015

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, na Secretaria desta Câmara.

Local: Câmara Municipal de Jacarezinho - Rua Coronel Baptista, 335, 1º andar - Centro, Jacarezinho PR.

Jacarezinho/PR, 22 de junho de 2015.

ELISANGELA DIONÍSIO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2015 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 060/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EMPORIO CASA CHIC LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.369.253/0001-41

OBJETO: A aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 46.740,00 (quarenta e seis mil secentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Junho de 2015 a 22 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 22 de Junho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 22 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015.**  
PROCESSO LICITATÓRIO 035/2015

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 06 de Junho de 2015, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição 17 toneladas de fertilizantes superfosfato simples com 18% de P2O5, 16% de Ca, 0,8% de S, para atender agricultores familiares de Município de Conselheiro Mairinck PR, conforme termo de convênio Nº 474/2013 PROTOCOLO SID: 13.437.864-6", o credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 06 de julho de 2015, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 06 de julho de 2015, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82.

Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: Fax- 43- 3561-1221

Conselheiro Mairinck-Pr, 22 de Junho 2015.

Luis Carlos Sanches Bueno  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ 00.476.512/0001-55

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "Item público", que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a fornecimento de Kits de filtro de ar para as incubadoras da marca Fanem existentes na UTI Neonatal situada no Hospital Regional do Norte Pioneiro. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Jacarezinho, 22 de Junho de 2015

Luiz Fernando Vieira da Silva Júnior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2015, referente a "Contratação de empresa para fornecimento de tecidos e material de armatinhos para o CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, onde será ministrado cursos de artesanatos em geral, patchwork e corte e costura para os usuários do CRAS e beneficiários do Programa Bolsa Família que participam do PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 01 de 21 de Fevereiro de 2013 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, até 31 de Dezembro de 2015 com um valor máximo global de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), nos termos da Lei 8.666/93", aberta dia 19 de Junho de 2015 às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Conselheiro Mairinck, 17 de Junho de 2014.

Ilton Aparecido Inácio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2015**

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos e Prestação de Serviços de Ressonância a Quente e a Frio de Pneus, dos Veículos da Frota Municipal. CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CONTRATADA: Tereza Pires Ltda, CNPJ nº 01.179.214/0001-24, VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.998,00 (noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais). OBJETIVO: atender a meta financeira visando acrescentar R\$ 1.838,14 (hum mil oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) ao valor contratado. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 97.626,14 (noventa e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos). LICITAÇÃO: Pregão Presencial de nº: 026/2014, Ata SRP nº: 019/2014. FORO: COMARCA DE ANDRÁ - PR. Itambaracá PR, 02 de junho de 2015.

Amarelido Tostes  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015 (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: W SILVA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI - ME

CNPJ/MF: 16.993.043/0001-55

OBJETO: A contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas para especialidade de clínica geral a serem realizadas em pacientes cadastrados no Programa Saúde da Família, por um período de 50 (noventa) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 25 de Junho de 2015 a 16 de Junho de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso I, alínea b e artigo 57, § 1º, Inciso IV, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ASSINATURA: 22 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 22 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 569/2015

Súmula: autoriza o Poder Executivo a firmar transação judicial, nos termos previstos nos Autos de Reclamação Trabalhista nº 00176-2015-672-09-00-0/0000172-64.2015.5.09.0672, em trâmite na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR (Posto Avançado de Ibaté), que possui como Reclamante Eva Floriano Prounça.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transacionar nos Autos de Reclamação Trabalhista nº 00176-2015-672-09-00-0/0000172-64.2015.5.09.0672, que possui como objeto o pagamento de verbas decorrentes do contrato firmado com a Sra. Eva Floriano Prounça, nos termos contidos na Ata de Audiência em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º: O Município de Conselheiro Mairinck pagará à Autora, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 03 (três) parcelas fixas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma delas.

Artigo 3º: Os pagamentos tratados no artigo anterior serão proferidos até o 10º dia a partir da aprovação da presente Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de Junho de 2015.

Luis Carlos Sanches Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2015, de 22 de Junho de 2015**

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS 2015.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, em reunião realizada no dia 22 de Junho de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.090, de 13/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pelas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 050/1997 de 15 de Agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 374/2007, de 22/08/1997 e 574/2009, de 28/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010.

Considerando a Resolução SESA nº 193, de 22 de maio de 2015, referente ao Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde no Estado do Paraná - Vigiasus, onde o Estado do Paraná repassará R\$ 38.078,44 (trinta e oito mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para despesas correntes/custeio, para execução no decorrer de 2015. Considerando a apresentação a este Conselho do Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 22 de Junho de 2015.

Aparecido Carlos Previalto  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 80.724.588/0001-76

OBJETO: A contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatra e por profissional especializado na área de Ortopedia a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2015 a 23 de Setembro de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso I, alínea b e artigo 57, § 1º, Inciso IV, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ASSINATURA: 22 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 22 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

••• A integridade da notícia na região •••

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial  
3525 - 2219  
9176 - 2791

Leia! Assine! Anuncie!

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

Caso do feto encontrado na r esgoto continua sem solução

Jacarezinho sedia a segunda etapa regional dos 57º Jogos Abertos

Mulher presa é pelo assassinato do companheiro de 79 anos em Carlópolis

Produtores de Bandeirantes garantem venda para redes de fast food

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

ESTAMOS EM GUERRA CONTRA A DROGUE